



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 264/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 078/2025 Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 20/03/2026
Unidade de Origem: Diretoria Financeira
Unidade de Destino: Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Status: Parecer anexado

TEXTO DA AÇÃO

Análise da Elaboração Financeira do PLO nº 264/2025 - Tarifa Solidária - SAAE.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

Fátima Aparecida Johansen
Diretora Financeira





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

C.M.Setor Financeiro - Ofício nº 16/2026

Ibitinga, 20 de março de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA – S.P.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Assunto: Análise da Elaboração Financeira do PLO nº 264/2025.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 264/2025 de autoria do Sr. Prefeito que Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, a presente propositura propõe a concessão da Tarifa Social, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, para pessoas que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social, ou receba BPC, ou outro benefício que venha a substituí-lo. Tal proposta tem por objetivo atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, conforme dispõe esta lei.

Considerando que na Tabela de Consumo Residencial o impacto que foi apresentado está condizente com: a presente propositura que propõe a concessão da Tarifa Social, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente (em 2026 a nova tarifa de água e esgoto, hoje é de R\$61,46), para pessoas que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social, ou receba BPC, ou outro benefício que venha a substituí-lo.

Ao efetuar o cálculo apresentado chega-se no seguinte resultado:
Quantidade Estimada de Instalações Beneficiadas = 2.428 unidade x R\$30,73 = R\$74.612,44 (setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Na LDO, **Estimativa e Compensação** da Renúncia de Receita para o exercício de 2.026, da Tarifa de Água é de R\$ 80.000,00 (estimado), assim, o Poder Executivo apresenta a estimativa e compensação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA P	
			2026	2027
IPTU	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VIST	POPULAÇÃO EM GERAL	310.000,00	320.000,00
IPTU	DESCONTO LEI 1322/1983	POPULAÇÃO EM GERAL	190.000,00	200.000,00
ISSQN	CANCELAMENTO LEI 175/2018	POPULAÇÃO EM GERAL	280.000,00	290.000,00
TARIFA DE AGUA	LEI A SER ENVIADA E APROVADA	POPULAÇÃO EM GERAL	80.000,00	90.000,00
TAXAS/IMPOSTOS	PREVISTO LEI LC 269/23	POPULAÇÃO EM GERAL	14.270,00	15.697,00

A concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE (concessão da Tarifa Social), a princípio não deixa de ser renúncia de receita.

Tarifa solidária geralmente é considerada uma forma de renúncia de receita, dependendo de como ela é implementada pelo poder público.

Se a Prefeitura **não cobre integralmente a diferença**, a política pode ser tratada como **renúncia de receita ou subsídio indireto**.

Essa renúncia de receita não pode ser justificada simplesmente pela não inclusão no orçamento. Na verdade, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige justamente o contrário: para ser lícita, a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou vir acompanhada. A medida compensatória é o aumento de arrecadação (proveniente de outros tributos ou elevação de alíquotas) que anula o impacto da renúncia.

Para **justificar a renúncia de receita** decorrente da **tarifa solidária**, o ente público precisa cumprir os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o **art. 14**. A justificativa normalmente envolve **interesse público + impacto financeiro + medidas de compensação (quando exigidas)**.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Fátima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

